

PRESIDENTE DA ADC RECUSA COMENTAR O PEDIDO DE CLEMÊNCIA APRESENTADO

Empresas que de podem ficar isen

A Autoridade da Concorrência (AdC) está decidida a combater o cartel em Portugal. O Programa de Clemência prevê a dispensa ou redução de coima – que pode ir até 10% do volume de negócios – nos processos de suspeita de cartel na fixação de preços. E baseia-se na colaboração das empresas ou dos seus administradores, mediante informações privilegiadas e apresentação de provas.

Em entrevista à “Vida Económica” à margem de um seminário na Universidade Católica do Porto no âmbito do “master” executivo em Gestão para Juristas, o presidente da AdC, António Ferreira Gomes, recusou comentar o pedido de clemência apresentado pelo Montepio quanto a uma alegada situação de cartel na banca. Mas foi, ainda assim, claro na mensagem: “O número crescente de casos [denunciados] é um indicador positivo quanto à atratividade” do Programa de Clemência e quanto à “consciencialização das empresas sobre as vantagens em aderirem”.

TERESA SILVEIRA
teresasilveira@vidaeconomica.pt

Vida Económica – O Programa Clemência foi criado em Portugal em 2006 e objeto de revisão em 2012, quando foi aprovada a nova Lei da Concorrência (Lei 19/2012) e visa denunciar situações de cartel em vários setores de atividade. Que balanço é possível fazer até aqui?

António Ferreira Gomes - O funcionamento do Programa de Clemência baseia-se na colaboração das empresas ou dos seus administradores e diretores com a AdC, admitindo a sua participação num cartel e fornecendo provas, a troco de uma isenção ou redução da coima. A AdC conta, portanto, com cerca de oito anos de experiência na aplicação do programa, tendo recebido o primeiro pedido logo em 2007. E a sua utilização por parte das empresas tem sido animadora. O número crescente de casos desde a revisão do programa em 2012 é um indicador positivo quanto à sua atratividade e à consciencialização das empresas sobre as vantagens em aderir.

VE - Em que setores de atividade tem havido mais adesão?

AFG - Existe uma grande diversidade de setores onde a AdC tem realizado investigações na sequência de pedidos de clemência de empresas. Como exemplos recentes, podemos indicar os casos do cartel das espumas flexíveis, do cartel das cantinas ou dos impressos e formulários comerciais.

VE - O banco Montepio entregou há dias um pedido de clemência por, alegadamente, se estar a verificar uma situação de cartel na banca, também na sequência de uma investigação do Banco de Portugal. O setor da banca é particularmente sensível a este nível?

AFG - A AdC não pode avançar qualquer informação relativa ao processo referido, porque o mesmo se encontra em segredo de justiça. O segredo de justiça pode manter-se até à decisão final, se a AdC considerar que a publicidade pode prejudicar os interesses da investigação ou se os direitos dos visados assim o justificarem.

VE - Na sua intervenção na UCP revelou que deverá ser transposta para o ordenamento jurídico nacional, nos próximos dois anos, uma diretiva relacionada com a cobrança de indemnizações no âmbito de processos de violação das regras da concorrência. Que efeitos positivos daqui podem resultar para a atividade da AdC?



nunciem cartéis nos preços tas de coimas



“As próprias empresas, e em particular as micro e as PME, podem elas próprias ser vítimas do incumprimento das regras de concorrência por outras, pelo que devem estar sensibilizadas para estas matérias”, realça António Ferreira Gomes à “Vida Económica”.

AFG – Referi-me à Diretiva 104/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-membros da União Europeia. Esta Diretiva diz respeito à aplicação privada das regras de concorrência, o chamado ‘private enforcement’, que se distingue da aplicação pública, a cargo de entidades públicas. Em Portugal, a aplicação pública está a cargo da AdC e visa a dissuasão, repressão e punição de infrações à concorrência. A aplicação privada é impulsionada pelos privados e executada pelos tribunais civis. A nível de consequências para os infratores, as duas modalidades podem acumular-se: a AdC aplica-lhes uma coima e os particulares lesados pelo comportamento anticoncorrencial obtêm, através dos tribunais, o ressarcimento dos seus danos.

A nova diretiva – e, de futuro, o diploma que a vier a transpor – não tem uma implicação direta para a atividade da

AdC. Contudo, a aplicação privada tem um efeito de divulgação e promoção do direito da concorrência e, também, ainda que de forma mais limitada, de dissuasão de comportamentos anticoncorrenciais, pelo que reforça o sistema global de defesa e promoção da concorrência, alicerçado na atividade da AdC.

VE - Como avalia a atuação dos tribunais e, particularmente, do Tribunal da Concorrência quanto aos processos em que a AdC está envolvida?

AFG - O Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão não trata de ações de ‘private enforcement’, ocupando-se do controlo judicial em primeira instância da aplicação pública do direito da concorrência. A criação do Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão, com uma natureza especializada, é uma medida importante, ao permitir o aprofundamento de conhecimentos e a consolidação da experiência judicial ao nível do direito da concorrência, elementos imprescindíveis para a sua mais eficaz aplicação e promoção.

AdC perde fiscalização das práticas comerciais para a ASAE

A AdC é uma das entidades com assento na PARCA - Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar, mas com o novo diploma das Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC), consagrado no Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro e que entrou recentemente em vigor, operou-se uma clarificação de competências no domínio das PIRC, consolidando numa mesma entidade – a ASAE – a fiscalização. Questionado pela “Vida Económica” sobre esta matéria, António Ferreira Gomes, presidente da AdC, realça, ainda assim, que esta nova legislação tem como objetivo “assegurar a proteção dos concorrentes e/ou dos consumidores, aplicando-se independentemente da ocorrência, ou não, de uma afetação sensível da concorrência”. Tanto mais porque “esta legislação procura promover o equilíbrio e a transparência das relações comerciais entre agentes económicos”.

O certo é que o Governo procedeu à separação entre a legislação sobre PIRC e a legislação de concorrência, o que, na opinião do presidente da AdC, quer dizer que a intenção foi “seguramente vincar a diferença na aplicação destes dois regimes e, de algum modo, alertar para o facto de os mesmos poderem entrecruzar-se”. Isso, muito embora, no âmbito da anterior legislação, a atuação da AdC tenha permitido “o sancionamento de múltiplas infrações, contribuindo para a promoção do equilíbrio e da transparência das relações comerciais entre agentes económicos”. A partir daqui, diz António Ferreira Gomes, “a AdC dedicará os seus recursos, no que respeita ao setor da distribuição, à defesa e promoção da concorrência, em particular à investigação e análise de eventuais processos de práticas restritivas de concorrência ou de controlo de concentrações”.

VE – Afirmou que “o crime não compensa”. Sendo o tecido empresarial português composto, na sua esmagadora maioria, por micro e PME, crê que os líderes empresariais estão sensibilizados para o cumprimento da lei em matéria de concorrência?

AFG - A Autoridade da Concorrência tem-se empenhado ativamente em promover uma cultura de concorrência em Portugal, procurando uma maior proximidade com o mercado e as empresas, independentemente da sua dimensão. É disso exemplo a campanha ‘Fair Play’, no âmbito da qual a AdC organizou, em 2014, juntamente com 10 associações empresariais, sessões de esclarecimento em oito cidades do país, sobre os benefícios da concorrência, as regras da concorrência e as consequências do seu incumprimento. Sabemos que há ainda muito por fazer em termos de sensibilização para o cumprimento da lei da concorrência, mas continuaremos o nosso trabalho, nomeadamente com mais iniciativas deste género. O conhecimento das regras da concorrência é essencial, antes do mais, para evitar o seu incumprimento, o qual acarreta graves sanções, mas igualmente prejuízo para a economia. As próprias empresas, e em particular as microempresas e as PME, podem elas próprias ser vítimas do incumprimento das regras de concorrência por outras e devem por isso estar devidamente sensibilizadas para as matérias de concorrência.

VE - O regime sancionatório em vigor

em Portugal é suficientemente dissuasor?

AFG – O regime sancionatório encontra-se em linha com o regime da União Europeia e de outros Estados-membros. Os poderes de investigação da AdC, a par da gravidade das sanções legalmente previstas têm, naturalmente, um efeito dissuasor. No entanto, este efeito não depende apenas da existência de legislação adequada mas, sobretudo, da sua aplicação rigorosa.

VE - Como avalia os custos da violação da lei, nomeadamente os reputacionais e quanto a ações de indemnização que as empresas possam vir a ter de pagar?

AFG - Os custos do incumprimento podem ser extremamente elevados, afetando tanto a própria empresa como os respetivos dirigentes. Desde logo, as coimas por práticas restritivas da concorrência podem atingir 10% do volume de negócios das empresas infratoras, podendo os respetivos dirigentes dessas empresas ser igualmente sancionados, a título individual. Além das consequências pecuniárias, a violação das regras de concorrência acarreta custos reputacionais potencialmente elevados junto de clientes, fornecedores, investidores ou acionistas. Os infratores às regras de concorrência enfrentam ainda o risco de ações privadas de indemnização cujo impacto financeiro pode ser muito significativo, uma vez que as indemnizações são calculadas em função do dano causado. Este custo pelo pagamento de indemnizações acrescerá ao custo do pagamento da coima aplicada pela AdC.



ID: 57612648

23-01-2015



06 **Atualidade**
Empresas que denunciem
cartéis nos preços podem ficar
isentas de coimas

CONCORRÊNCIA

Presidente da Autoridade
da Concorrência avança
Empresas
que denunciem cartéis
nos preços podem ficar
isentas de coimas

Págs. 6 e 7
